GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 016.192/2026-5
Natureza: Solicitação de Solução Consensual.
Órgão/Entidade: não há.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL. USINA TERMELÉTRICA RIO GRANDE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS. NÃO ADMISSÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Solicitação de Solução Consensual (SSC) formulada pelo Exmo. Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por meio do Ofício n. 088/2026/CFFC-P, de 15/7/2026, com fundamento na Instrução Normativa-TCU n. 91/2022.

2. A solicitação tem por objetivo submeter à apreciação do TCU controvérsia envolvendo impasse relativo à viabilização da Usina Termelétrica Rio Grande (UTE Rio Grande), no município de Rio Grande/RS.

3. Adoto como relatório a instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), que contou com a anuência dos titulares da unidade técnica (peças 50, 51 e 52), a qual reproduzo a seguir, com ajustes de forma apenas:

> **I - INTRODUÇÃO**
>
> 1. Cuidam os autos de Solicitação de Solução Consensual (SSC), com fundamento na Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, formulada pelo Exmo. Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 088/2026/CFFC-P (peça 1), de 15/7/2026, encaminhado ao Presidente desta Corte. O objetivo é submeter à apreciação do TCU controvérsia envolvendo impasse relativo à viabilização da Usina Termelétrica Rio Grande – UTE Rio Grande, no município de Rio Grande/RS.
>
> **II HISTÓRICO**
>
> 2. A presente solicitação deu entrada neste Tribunal por intermédio do Ofício nº 088/2026/CFFC-P (peça 1), de 15/7/2026, encaminhado pelo Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
>
> 3. Foi realizado o exame de admissibilidade, que verificou a presença dos requisitos formais previstos nos arts. 2º e 3º da IN TCU 91/2022 (peça 35), mas não se identificou a manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades federais envolvidos na questão, no caso, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
>
> 4. Considerou-se então que a ausência de manifestação institucional dos órgãos e entidades responsáveis pela condução da política pública objeto da controvérsia, por intermédio de autoridades ou instâncias com competência decisória para vinculá-los ao procedimento consensual, recomenda a adoção de providência análoga à prevista no art. 3º, § 1º, da IN-TCU nº 91/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197983.

5. Foi assim proposta a realização de diligência ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica para que se manifestassem, por intermédio das instâncias competentes, confirmando, ou não, a concordância com a submissão da controvérsia ao procedimento de solução consensual objeto da presente Solicitação de Solução Consensual (peça 35).

6. As diligências foram autorizadas e encaminhadas por intermédio dos Ofícios 34353 e 34354/2026-TCU/Seproc, encaminhados, respectivamente, ao MME e ANEEL (peças 39 e 40). Os ofícios foram respondidos, tempestivamente, pelo Ofício nº 170/2026/AECI/GM-MME (peça 44), acompanhado da NOTA INFORMATIVA Nº 9/2026/DPSE/SNEE (peça 47) e do Ofício nº 196/2019/SPE-MME (peça 48), por parte do MME, e pelo Ofício nº 18/2026-GAB I-SAFN/ANEEL (peça 43), por parte da ANEEL.

III – RESPOSTAS À DILIGÊNCIA

7. A resposta do Ministério de Minas e Energia foi dada no formato de encaminhamento de Nota Informativa elaborada pelo seu Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional de Energia Elétrica – DPSE/SNEE e Ofício da sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE.

8. Inicialmente, a Nota Informativa nº 9/2026/DPSE/SNEE manifesta-se sobre Solicitação de Solução Consensual formulada no âmbito do TCU, relativa à controvérsia envolvendo a viabilização da UTE Rio Grande, empreendimento termelétrico a gás natural previsto para o município de Rio Grande/RS. A usina foi contratada no 20º Leilão de Energia Nova nº 06/2014, com potência instalada de 1.238 MW e previsão de início de suprimento em 1º/1/2019 (peça 47).

9. Em seguida, registra-se que a ANEEL revogou a outorga da UTE Rio Grande em 2017, em razão do descumprimento das obrigações de implantação do empreendimento. Também houve instauração de processo sancionador, com aplicação de multa de R$ 235.606.269,60 à Termelétrica Rio Grande S.A., em abril de 2024, pelo descumprimento do cronograma de implantação.

10. Além disso, a resposta destaca que a controvérsia passou a envolver ação anulatória perante o TRF4, na qual foram questionados atos da ANEEL relacionados à revogação da outorga. O Tribunal reconheceu vício procedimental ligado ao devido processo legal, determinando a retomada da análise administrativa do pedido de reconsideração, mas sem impor o restabelecimento automático da outorga nem fixar previamente os critérios de decisão.

11. Continuando, o documento assinala que a decisão judicial não solucionou definitivamente a controvérsia sobre a viabilidade ou retomada da usina, cabendo à ANEEL deliberar administrativamente sobre o cabimento e os efeitos das medidas pleiteadas. Também foi informado que não haveria determinação judicial impedindo a continuidade da análise do recurso administrativo em curso.

12. Ainda nesse contexto, a manifestação confere especial peso ao voto do ex-Diretor Fernando Mosna, que conheceu o recurso administrativo das empresas, mas negou-lhe provimento. O voto concluiu que a alegação de excludente de responsabilidade não se sustentava, pois a não implantação do empreendimento era incontroversa e os atrasos no licenciamento ambiental não foram atribuídos a circunstâncias anormais capazes de afastar a responsabilidade das empresas.

13. Ademais, a resposta enfatiza que a penalidade aplicada não depende de quantificação individualizada de prejuízos, por possuir natureza preventiva, educativa e repressiva. Segundo o entendimento mencionado, o inadimplemento total das obrigações assumidas evidencia prejuízo ao setor elétrico, pois frustrou a energia contratada, afetou o planejamento setorial e exigiu medidas compensatórias para atendimento da demanda.

14. Logo, embora o MME reconheça a legitimidade da busca por segurança jurídica, redução de litigiosidade e consideração dos impactos econômicos e regionais da UTE Rio Grande, a unidade técnica aponta dúvidas relevantes sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas. Para o órgão, a inexistência de demonstração clara de benefício ao setor elétrico e aos consumidores dificulta recomendar a submissão da matéria à solução consensual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197983.

15. Por outro lado, o documento ressalta que a UTE Rio Grande já não integrava a expansão eletroenergética nacional prevista no PDE 2027, conforme avaliação do MME em 2019, e que as necessidades de energia decorrentes da revogação vinham sendo atendidas por leilões promovidos pelo Ministério. Esse ponto reforça a ausência de interesse público setorial suficientemente caracterizado para retomada do empreendimento.

16. Assim, a conclusão central da resposta do DPSE/SNEE é pela não recomendação da instauração do procedimento de solução consensual, nos termos propostos. Os fundamentos principais são: ausência de comprovação inequívoca de interesse público setorial, dúvidas sobre o adimplemento das obrigações originais, falta de demonstração conclusiva dos benefícios da retomada para consumidores e setor elétrico, existência de alternativas setoriais já adotadas e tramitação da controvérsia nas esferas administrativa e judicial competentes.

17. Já a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE expõe, de forma sucinta, que o Plano Decenal de Expansão de Energia 2027 já não mais considera o referido empreendimento na expansão eletroenergética nacional. Além disso, informa que em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30/7/2004, o MME tem promovido regularmente os Leilões de Energia Nova e de Energia Existente para atender às necessidades declaradas pelas distribuidoras, inclusive àqueles decorrentes da revogação da outorga da UTE Rio Grande (peça 48).

18. A ANEEL, em sua resposta, comunica que a participação da Agência no referido procedimento de solução consensual foi objeto do Processo nº 48500.025675/2026-02, submetido à Reunião Administrativa Ordinária, de 16/9/2026.

19. Assim, a Diretoria Colegiada da ANEEL entendeu não possuir interesse em participar do referido procedimento de solução consensual, como também que a questão extrapola as competências da Agência.

20. No ofício em questão, a Diretoria Colegiada da ANEEL apoiou sua decisão nos seguintes fatos:

i) no âmbito da ANEEL, os processos administrativos relativos à revogação da outorga de autorização da Usina Termelétrica Rio Grande – UTE Rio Grande, titularizada pela Termelétrica Rio Grande S.A., promovida pela Resolução Autorizativa nº 6.668, de 3/10/2017, e mantida pelo Despacho nº 1.586, de 2/6/2020, já estão exauridos;

ii) não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a reabertura dos processos ou a alteração das decisões já tomadas;

iii) a matéria se encontra submetida à apreciação do Poder Judiciário, com os efeitos das decisões proferidas suspensos por força da Suspensão de Liminar e Sentença nº 3086/RS, devendo eventual reanálise administrativa, na forma determinada pelo acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ser processada e decidida no âmbito de competência desta Agência, e

iv) compete exclusivamente ao Ministério de Minas e Energia a definição de pressupostos essenciais à contratação que se pretende, o que extrapola as atribuições daquela Agência Reguladora.

Análise

21. Verifica-se que todas as respostas convergem para a falta de interesse do MME e da ANEEL na instituição de um processo de solução consensual para o caso em tela.

22. Destaca-se, dentre os argumentos apresentados para a negativa, a existência de alternativas setoriais já adotadas, com atendimento das necessidades que seriam supridas pela UTE Rio Grande. Desnecessário destacar que, passados mais de 10 anos da contratação inicial, as condições para as quais o empreendimento foi imaginado já não mais subsistem, recomendando cautela para ações que impactem o planejamento do setor elétrico nacional em curso.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197983.

IV. CONCLUSÃO

23. Considerando que a presente solicitação atende aos requisitos formais para sua admissibilidade, de acordo com os arts. 2º e 3º da IN TCU 91/2022, mas não traz a manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades públicos federais envolvidos na questão.

24. Considerando que o MME e a ANEEL manifestaram-se em uníssono pelo desinteresse na instituição de uma solução consensual nos termos propostos na atual solicitação.

25. Com fulcro no art. 1º da Instrução Normativa nº 91/2022, o qual dispõe que a solução será construída com a participação das partes no sentido do alcance de um objetivo comum. Uma vez que o órgão e entidade federal envolvidos manifestaram, de forma justificada, o desinteresse pela participação, propõe-se a não admissão da Solicitação de Solução Consensual objeto do Ofício nº 088/2026/CFFC-P (peça 1), de 15/7/2026, encaminhado pelo Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) não admitir, com fulcro no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 91/2022, a Solicitação de Solução Consensual proposta pelo Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 1);

b) encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida ao em anexo o requerimento de SSC (peça 2) ao Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197983.

VOTO

Cuidam os autos de Solicitação de Solução Consensual (SSC) formulada pelo Exmo. Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por meio do Ofício n. 088/2026/CFFC-P, de 15/7/2026, com fundamento na Instrução Normativa-TCU n. 91/2022.

2. A solicitação tem por objetivo submeter à apreciação do TCU controvérsia envolvendo impasse relativo à viabilização da Usina Termelétrica Rio Grande (UTE Rio Grande), no município de Rio Grande/RS. A polêmica envolve a revogação da outorga da usina termelétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), os efeitos dessa decisão sobre os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs), as discussões sobre licenciamento, cronograma, estruturação econômico-financeira do empreendimento e a tentativa de transferência do controle societário do outorgado original.

3. Na primeira análise de admissibilidade, a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) registrou que a solicitação de solução consensual se refere a matéria sujeita à competência deste Tribunal, foi formulada por autoridade legitimada e está devidamente acompanhada da descrição dos pareceres técnicos e jurídicos sobre a controvérsia, além de estarem presentes os requisitos de materialidade, risco e relevância, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso I, e art. 3º, incisos I e II, da IN-TCU 91/2022.

4. Contudo, restava ausente a manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades públicos federais envolvidos na questão, razão pela qual, acompanhando a proposta da SecexConsenso, determinei:

i) diligenciar, com fulcro no art. 157, §1º, do Regimento Interno do TCU e art. 3º, §1º, da Instrução Normativa TCU 91/2022, ao Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que, no prazo de **quinze dias**, se manifestassem, por intermédio das instâncias competentes, confirmando, ou não, a concordância com a submissão da controvérsia ao procedimento de solução consensual;

ii) encaminhar em anexo o requerimento de Solicitação de Solução Consensual (peça 2) ao Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para fundamentar a decisão dos órgãos.

5. Em resposta, o Ministério de Minas Energia se posicionou contrário a submissão da controvérsia em debate ao procedimento de solução consensual. O órgão justificou que:

i) não há comprovação inequívoca de interesse público setorial, pela falta de demonstração conclusiva dos benefícios da retomada para consumidores e setor elétrico;

ii) já foram adotadas soluções alternativas setoriais para o suprimento dessa "energia que deixou de ser produzida";

iii) restam dúvidas sobre o adimplemento das obrigações originais; e

iv) esfera judicial competente não foi imposto o restabelecimento automático da outorga (peças 44, 47 e 48).

6. Já a Aneel, por meio de sua Diretoria Colegiada, informou não possuir interesse em participar do referido procedimento de solução consensual, e afirmou que a questão extrapola as competências da Agência (peça 43).

7. A Aneel apoiou sua decisão nos seguintes fatos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197984.

i) no âmbito da Aneel, os processos administrativos relativos à revogação da outorga de autorização da Usina Termelétrica Rio Grande – UTE Rio Grande, titularizada pela Termelétrica Rio Grande S.A., promovida pela Resolução Autorizativa nº 6.668, de 3/10/2017, e mantida pelo Despacho nº 1.586, de 2/6/2020, já estão exauridos;

ii) não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a reabertura dos processos ou a alteração das decisões já tomadas;

iii) a matéria se encontra submetida à apreciação do Poder Judiciário, com os efeitos das decisões proferidas suspensos por força da Suspensão de Liminar e Sentença nº 3086/RS, devendo eventual reanálise administrativa, na forma determinada pelo acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ser processada e decidida no âmbito de competência desta Agência, e

iv) compete exclusivamente ao Ministério de Minas e Energia a definição de pressupostos essenciais à contratação que se pretende, o que extrapola as atribuições daquela Agência Reguladora.

8. Assim, considerando que o MME e a Aneel manifestaram-se em uníssono pelo desinteresse na instituição de uma solução consensual nos termos propostos na atual solicitação, a SecexConsenso propôs a não admissão da peça.

II

9. Consoante despacho anterior (peça 53), acompanho o entendimento da unidade técnica, por estar em consonância com o normativo que rege a matéria.

10. De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa TCU n. 91/2022:

> Art. 2º A solicitação de solução consensual de que trata esta IN poderá ser formulada:
>
> I - pelas autoridades elencadas no art. 264 do Regimento Interno do TCU;
>
> II - pelos dirigentes máximos das agências reguladoras definidas no art. 2º da Lei nº 13.848, de 2019, e das empresas estatais; e
>
> III - por relator de processo em tramitação no TCU.

11. O art. 3º, por sua vez, define que:

> Art. 3º A solicitação a que se refere o art. 2º desta IN deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
>
> (...)
>
> V - manifestação de interesse na solução consensual dos órgãos e entidades da Administração Pública federal envolvidos na controvérsia, quando se tratar de solicitação formulada pela autoridade prevista no inciso III do art. 2º desta IN.
>
> (grifos acrescidos)

12. Verifica-se, portanto, que a manifestação de interesse dos órgãos e entidades envolvidos na controvérsia é condição necessária para sua admissibilidade nesta Corte. No caso, em não havendo interesse por parte do MME ou da Aneel, torna-se inviável a admissão da solicitação de solução consensual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197984.

13. Dessa forma, com fundamento no §3º do art. 6º da Instrução Normativa-TCU 91, de 22/12/2022, impõe-se referendar a não admissão do requerimento de solução consensual em análise.

14. Proponho, por conseguinte:

a) não admitir, com fulcro no art. 3º da Instrução Normativa TCU n. 91/2022, a Solicitação de Solução Consensual proposta pelo Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 1);

b) notificar desta decisão o autor do pedido, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

TCU, Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2026.

VITAL DO RÊGO
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197984.

ACÓRDÃO Nº 2758/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.192/2026-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Solicitação de Solução Consensual.
3. Interessado: Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo, Presidente.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Solução Consensual (SSC) relativa à controvérsia envolvendo a viabilização da Usina Termelétrica Rio Grande (UTE Rio Grande), no município de Rio Grande/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no art. 3º da Lei 8.443/1992, e no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 91/2022, referendar o despacho da Presidência que decidiu pela inadmissibilidade da Solicitação de Solução Consensual proposta pelo Deputado Federal Alexandre Lindenmeyer, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por meio do Ofício n. 088/2026/CFFC-P, de 15/7/2026, que trata de controvérsia envolvendo a viabilização da Usina Termelétrica Rio Grande (UTE Rio Grande), no município de Rio Grande/RS (peça 1);

9.2. notificar desta decisão ao autor do pedido, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 39/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-39/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente e relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente e relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81197985.